

**CONTRATO n° 246/2023**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DE OUTRO LADO, A EMPRESA SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, sediada a Rua Magalhães de Almeida, n° 402, Centro, Barão de Grajaú/MA, CEP sob n° 65.660-000, inscrita no CNPJ sob n° 30.619.085/0001-51, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra **LARISSA VALERIA DE FARIA CARVALHO ALMEIDA**, brasileira, inscrita no CPF sob o n° 592.093.483-20, e de outro lado, a empresa **SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA**, CNPJ n.º 03.894.963/0001-74, com sede na Rua Avelino Freitas, 498, sala, Centro, CEP: 64.770-000, São Raimundo Nonato, Piauí/PI, neste ato representada pelo Sr. **CALIXTO DA SILVEIRA DIAS**, brasileiro, empresário, portador do CPF n° 341.263.683-53 e RG n° 946.101 SSP/PI, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **CALIXTO DA SILVEIRA DIAS**, brasileiro, empresário, portador do CPF n° 341.263.683-53 e RG n° 946.101 SSP/PI, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Fornecimento, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo n° 61/2023, da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 29/2023-CPL/SRP e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da **LEI 10.520/2002; DECRETOS N° 9.507/2018; DECRETO N° 10.024/2019, LEI COMPLEMENTAR N°123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993** e demais legislações aplicada à matéria, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação empresa especializada no fornecimento de materiais permanentes, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA, em conformidade com o **Anexo I** do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE**

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1° Contrato; 2° Edital; 3° Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO**

A **CONTRATADA** fornecerá mediante requisição da **CONTRATANTE** através da Secretaria Municipal de Educação de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para efeito de controle a **CONTRATADA** deverá ao solicitar o pagamento referente ao Fornecimento, apresentar comprovante de entrega dos mesmos, devidamente assinadas por servidor credenciado da **CONTRATANTE**.

[assinatura]

**CALIXTO DA  
SILVEIRA  
DIAS:34126368353**

Assinado de forma digital por CALIXTO DA SILVEIRA  
DIAS:34126368353  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=07968863000124,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial,  
cn=CALIXTO DA SILVEIRA DIAS:34126368353  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.006.20380

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 61.236,00 (sessenta e um mil, duzentos e trinta e seis reais)** para o fornecimento, que serão pagos de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, na proporção do fornecimento realizado pela CONTRATADA.

LOTE 01 - CONDICIONADORES DE AR						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VR. UNIT	VR.TOTAL	MARCA E FABRICANTE
1	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, UNIDADE INTERNA, HORIZONTAL DE PAREDE, MÍNIMO DE 9.000 BTU'S TENSÃO 220 VOLTS	Und	6	R\$ 2.310,00	R\$ 13.860,00	AGRATTO - VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
2	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, UNIDADE INTERNA HORIZONTAL, FIXO EM PAREDE, CAPACIDADE MÍNIMA 12.000 BTU'S, TENSÃO DE 220 VOLTS	Und	10	R\$ 2.436,00	R\$ 24.360,00	AGRATTO - VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
3	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, UNIDADE INTERNA HORIZONTAL, FIXO EM PAREDE CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO MÍNIMA DE 18.000 BTU'S, TENSÃO DE 220 VOLTS	Und	6	R\$ 3.836,00	R\$ 23.016,00	AGRATTO - VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 61.236,00</b>	

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S. e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.  
**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor designado, responsável pelo recebimento dos **objetos**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CALIXTO DA  
SILVEIRA  
DIAS:34126368353

Assinado de forma digital por CALIXTO DA SILVEIRA  
DIAS:34126368353  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=07868863000124,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial,  
cn=CALIXTO DA SILVEIRA DIAS:34126368353  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.006.20380

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, através de depósito na Conta Corrente da **CONTRATADA**, Banco do Brasil S/A, Agência: 1491-5, Conta Corrente: 14.182-8.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA** - O presente **CONTRATO** terá vigência até 31.12.2023, com início a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A despesa de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho por estimativa, está a cargo do elemento orçamentário:

02- PODER EXECUTIVO

15 - FUNDEB

00 - FUNDEB

12.361.0447.1048.0000 – AQUISIÇÃO DE MAT. E EQUIP. PERMANENTE – FUNDEB 30%

44.9052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

- a) emitir cada Autorização de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) notificar a Contratada para a substituição de produtos reprovados;
- e) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

### **CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

- a) fornecer os produtos, conforme especificações estabelecidas no Edital e em sua Proposta de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- b) entregar os produtos no Almoarifado da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, ou em local por ela indicado;
- c) substituir os produtos, acaso devolvidos pela Contratante, por estarem em desacordo com as especificações e/ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 2 (dois) dias, contadas a partir da respectiva Notificação;
- d) substituir os produtos em que se verificarem vícios redibitórios durante o prazo de garantia, no prazo máximo de até 2 (dois) dias e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da Contratante;
- a) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- b) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- c) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- d) comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- e) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- f) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- g) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os produtos;

CALIXTO DA  
SILVEIRA  
DIAS:34126368353

Assinado de forma digital por CALIXTO DA  
SILVEIRA DIAS:34126368353  
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=0798883000124,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RS e CPF: 31, ou=SEM-FRANCIO,  
ou=pessoal, cn=CALEXTO DA SILVEIRA  
DIAS:34126368353  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2017.006.20780

- h) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- i) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos materiais, como única e exclusiva empregadora;
- j) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- k) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- l) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLETO E SANÇÕES** - O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, até o limite de 10% (dez por cento) que deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos termos da Lei nº 8.666/93, além da multa acima citada, a **CONTRATANTE** poderá, garantida e prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade não fornecida, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PRERROGATIVAS** - A **CONTRATANTE** cabe as prerrogativas instituídas pela Lei nº 8.666/93, no seu artigo 58.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

12.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) A qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) Nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- d) Judicialmente, nos termos da legislação.
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.



CALIXTO DA  
SILVEIRA  
DIAS:3412636835  
3

Assinado em formato digital por CALIXTO DA  
SILVEIRA DIAS:3412636835  
DN: c=BR, ou=CP, ou=Brasília, ou=7866663000124,  
ou=Sacataria da Receita Federal do Brasil,  
ou=SECRETARIA DE CI, ou=MINISTERIO BRASILEIRO  
de Planejamento, ou=CALIXTO DA SILVEIRA  
DIAS:3412636835  
Versão do Adobe Acrobat Reader  
2021.006.20180

12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 29/2023 (art. 55, inc. XI);

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Decreto Nº 9.507/2018; Decreto Nº 10.024/2019;
- e) Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2023 e seus anexos;
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

14.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**



**CALIXTO DA  
SILVEIRA**  
DIAS:34126368  
353

Assinado de forma digital por CALIXTO DA SILVEIRA DIAS:34126368353  
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=0786886300012A, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB, e=CPE A1, ou=GEM BRANCO, ou=presencial, cn=CALIXTO DA SILVEIRA DIAS:34126368353  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.006.20380



02	Caminha infantil empilhável, idade de 6 meses a 3 anos, polietileno, dimensões 120x60x13 cm.	Und	20	R\$ 477,50	R\$ 9.550,00
03	Pula pula, cama elástica colorida, estruturado em aço zincado 38,10mm, 72 molas de 18cm, acompanha escada de ferro com 3 degraus, capacidade de peso 170kg, diâmetro de 3,66m.	Und	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
04	Mini parque infantil baby playy com balancinho, escorrega e timão, idade de 0 a 3 anos, polietileno rotomoldado, dimensões: 152x165x120cm.	Und	1	R\$ 9.550,00	R\$ 9.550,00
05	Escorregador curvo fresco, idade de 3 a 9 anos, polietileno rotomoldado, dimensões: 264x172x130 cm.	Und	1	R\$ 4.785,35	R\$ 4.785,35
06	Piscina de bolinha king cobertura rede sem bolinha, dimensões: 200x200x235	Und	1	R\$ 10.350,50	R\$ 10.350,50
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 39.305,54</b>

## FONTE DO RECURSO :

02- PODER EXECUTIVO

15 - FUNDEB

00 - FUNDEB

12.361.0447.1048.0000 – AQUISIÇÃO DE MAT. E EQUIP. PERMANENTE – FUNDEB 30%

44.9052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

Empresa: A R EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 09.067.500/0001-15.

Adjudico e Homologo o julgamento referente ao objeto em epígrafe, conforme Parecer da Assessoria Jurídica e autorizo a despesa.

Barão de Grajaú-MA, 20 de dezembro de 2023

**LARISSA VALERIA DE FARIA CARVALHO ALMEIDA**  
Secretária Municipal de Educação

## RESENHA DE ADITIVO DE CONTRATO

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 156/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA F5 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. DO VALOR; Acrescer o valor de R\$ 46.862,28 (quarenta e seis mil, oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos) ao Contrato nº 156/2022, objetivando a prestação de serviços de Reforma e Ampliação de Escolas localizadas no Município de Barão de Grajaú- MA (Unidade Escolar Raul Ramos e Unidade Escolar Hugo Napoleão), representando um acréscimo de 3,47%. AMPARO LEGAL: Art. 65da LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 27 DE DEZEMBRO DE 2023. ASSINATURA: LARISSA VALERIA DE FARIA CARVALHO ALMEIDA, Secretária Municipal de Educação; Barão de Grajaú-MA; ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR – Representante Legal.

## RESENHA DE CONTRATO

RESENHA.CONTRATO Nº 244/2023.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA ROTH COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 23.611.350/0001-90. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais e equipamentos permanentes, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú-MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 179.505,59 (cento e setenta e nove mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos). VIGÊNCIA: até 31.12.2023. BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 26 DE DEZEMBRO DE 2023. ASSINATURA: LARISSA VALERIA DE FARIA CARVALHO ALMEIDA, Secretária Municipal de Educação de Barão de Grajaú/MA; RODRIGO GASPAS PINTO– Representante Legal.

RESENHA.CONTRATO Nº 245/2023.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME, CNPJ Nº 26.697.721/0001-96. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais e equipamentos permanentes, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú-MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 22.430,00 (Vinte e dois mil, quatrocentos e trinta reais). VIGÊNCIA: até 31.12.2023. BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 26 DE DEZEMBRO DE 2023. ASSINATURA: LARISSA VALERIA DE FARIA CARVALHO ALMEIDA, Secretária Municipal de Educação de Barão de Grajaú/MA; LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO – Representante Legal.

RESENHA.CONTRATO Nº 246/2023.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ n.º 03.894.963/0001-74. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais e equipamentos permanentes, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú-MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 61.236,00 (sessenta e um mil, duzentos e trinta e seis reais ). VIGÊNCIA: até 31.12.2023. BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 26 DE DEZEMBRO DE 2023. ASSINATURA: LARISSA VALERIA DE FARIA CARVALHO ALMEIDA, Secretária Municipal de Educação de Barão de Grajaú/MA; CALIXTO DA SILVEIRA DIAS – Representante Legal.

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ – MA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI – PI**